



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Programa do Procedimento

**CONCURSO PÚBLICO: “REABILITAÇÃO E
REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO SITURFLOR E A
SUA ADAPTAÇÃO A EDIFÍCIO COM
APARTAMENTOS PARA HABITAÇÃO COLETIVA”**

Outubro de 2024



ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto e identificação do procedimento	4
Artigo 2.º - Entidade Pública Adjudicante	4
Artigo 3.º - Fundamento da Escolha do Procedimento	4
Artigo 4.º - Preço base do concurso, prazo de execução da empreitada e peças que instruem o processo do concurso.....	5
Artigo 5.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento	5
Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento e erros e omissões do Caderno de Encargos.....	5
Artigo 7.º - Inspeção do local dos trabalhos	6
Artigo 8.º - Idioma	7
CAPÍTULO II - CONCORRENTES E PROPOSTAS.....	8
Artigo 9.º - Concorrentes	8
Artigo 10.º - Admissão dos Concorrentes.....	9
Artigo 11.º - Subempreitada	10
Artigo 12.º - Impedimentos.....	11
Artigo 13.º - Proposta e documentos da proposta	11
Artigo 14.º - Indicação dos preços das propostas	14
Artigo 15.º - Proibição de propostas variantes.....	15
Artigo 16.º - Modo e prazo de apresentação das propostas.....	15
Artigo 17.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	16
Artigo 18.º - Retirada das Propostas	16
Artigo 19.º - Prazo de manutenção das propostas	16
Artigo 20.º - Classificação de documentos da proposta.....	17
CAPÍTULO III - JÚRI DO PROCEDIMENTO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18



SECÇÃO I - JÚRI DO PROCEDIMENTO	18
Artigo 21.º - Júri	18
Artigo 22.º - Funcionamento do Júri.....	18
Artigo 23.º - Competência do Júri	18
Artigo 24.º - Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	19
Artigo 25.º - Possibilidade de recurso a ajuste direto	19
SECÇÃO II - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	20
Artigo 26.º - Análise das propostas.....	20
Artigo 27.º - Preço anormalmente baixo.....	20
Artigo 28.º - Esclarecimentos sobre as propostas	21
Artigo 29.º - Critério de adjudicação	21
SECÇÃO III - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	22
Artigo 30.º - Relatório preliminar	22
Artigo 31.º - Audiência prévia	22
Artigo 32.º - Relatório final	22
Artigo 33.º - Dever de adjudicação	23
Artigo 34.º - Causas de não adjudicação.....	23
Artigo 35.º - Revogação da decisão de contratar	24
Artigo 36.º - Notificação da decisão de adjudicação	24
SECÇÃO IV - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.....	25
Artigo 37.º - Documentos de habilitação	25
Artigo 38.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	27
Artigo 39.º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos	28
Artigo 40.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	28
Artigo 41.º - Não apresentação dos documentos de habilitação	29
Artigo 42.º - Falsidade de documentos e declarações.....	29
SECÇÃO V - CAUÇÕES PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	30
Artigo 43.º - Caução	30
Artigo 44.º - Modo de prestação da caução	31



Artigo 45.º - Não prestação da caução	31
SECÇÃO VI - CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS.....	32
Artigo 46.º - Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos	32
Artigo 47.º - Não confirmação de compromissos	32
CAPÍTULO IV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	33
Artigo 48.º - Aprovação da minuta de contrato	33
Artigo 49.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.....	33
Artigo 50.º - Notificação da minuta do contrato	34
Artigo 51.º - Reclamação da minuta do contrato	34
Artigo 52.º - Aceitação da minuta do contrato.....	34
Artigo 53.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato.....	34
Artigo 54.º - Redução do contrato a escrito	34
Artigo 55.º - Outorga do contrato	35
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36
Artigo 56.º - Sigilo.....	36
Artigo 57.º - Normas aplicáveis.....	36
MODELO DA PROPOSTA.....	37
ANEXO I.....	38
ANEXO II.....	43
ANEXO III	46



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e identificação do procedimento

O presente Programa visa a celebração do Contrato para a realização da empreitada de “Reabilitação e Requalificação do Edifício Siturflor e a sua Adaptação a Edifício com Apartamentos para Habitação Coletiva”, incluindo-se todos os trabalhos e fornecimentos tecnicamente necessários, nos termos das especificações técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Entidade Pública Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz das Flores, a quem os interessados no âmbito do presente procedimento devem dirigir as suas comunicações, sita em Rua Senador André de Freitas, n.º 13, 9970-337 Santa Cruz das Flores, Ilha da Flores, Região Autónoma dos Açores, com o número de telefone (+351) 292 590 700 e de fax (+351) 292 590 718 e com o endereço de correio eletrónico geral@cmscflores.pt.
2. O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores em 04 de novembro de 2024.

Artigo 3.º - Fundamento da Escolha do Procedimento

1. O presente procedimento segue a forma de Concurso Público, adotado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código do Contratos Públicos (CCP).
2. O presente procedimento tem objeto principal com classificação CPV com 45.45.31.00-8.
3. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



Artigo 4.º - Preço base do concurso, prazo de execução da empreitada e peças que instruem o processo do concurso

1. O preço base do presente procedimento é de 1.610.340,25€ (Um milhão, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente proponha, o prazo máximo de execução da empreitada é de 16 meses, a contar nos termos do estipulado no artigo 362.º CCP.
3. O processo do concurso é constituído por este programa do procedimento e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.

Artigo 5.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

Todas as peças do concurso estão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica Anogov em www.anogov.com.

Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento e erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.
3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública Anogov em www.anogov.com.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. No mesmo prazo, é da competência do júri, nomeado para dirigir o procedimento, no uso de delegação de competências do órgão competente, conferida ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a prestação dos esclarecimentos à boa compreensão das peças.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica Anogov em www.anogov.com e juntos às peças patenteadas em concurso sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 7.º - Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão requerer por escrito, através da plataforma eletrónica Anogov em www.anogov.com, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a inspeção dos locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade pública contratante.
3. As visitas ao local de construção do empreendimento objeto do presente procedimento têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento.



Artigo 8.º - Idioma

1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em português ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência destes, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Os documentos referidos no n.º 3 do artigo 13º podem ser redigidos em língua estrangeira, preferencialmente Inglês e Espanhol.



CAPÍTULO II

CONCORRENTES E PROPOSTAS

Artigo 9.º - Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.
2. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no Caderno de Encargos ou de consórcio externo, nos termos do DL n.º 231/81, de 28 de julho.
3. As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.
4. Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Entidade Pública Contratante.
5. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
6. Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, sem prejuízo do estabelecido na parte final da alínea a) do artigo 55º do CCP.
7. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem



concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.

8. O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Artigo 10.º - Admissão dos Concorrentes

1. Podem ser admitidos a concurso:

- a) Os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;
- b) Os não titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

2. O alvará de construção, para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, previsto no número anterior e emitido de acordo com o Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, deve conter:

- a) Na classe que cubra o valor global da proposta:

1.ª — Edifícios e património construído

7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais.

- b) Na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita:

1.ª — Edifícios e património construído

1.ª - Estruturas e elementos de betão;

3.ª - Estruturas de madeira;

4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;

5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos;

6.ª – Carpintarias;

8.ª - Canalizações e condutas em edifícios.

2.ª — Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas.



- 1.^a - Vias de circulação rodoviária e aeródromos;
 - 9.^a – Ajardinamentos;
 - 11.^a - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança.
- 4.^a — Instalações elétricas e mecânicas
- 1.^a — Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA;
 - 9.^a - Infraestruturas de telecomunicações;
 - 10.^a - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção.
- 5.^a — Outros trabalhos
- 1.^a – Demolições;
 - 5.^a - Reabilitação de elementos estruturais de betão;
 - 8.^a - Armaduras para betão armado;
 - 10.^a – Cofragens;
 - 11.^a - Impermeabilizações e isolamentos;
 - 12.^a - Andaimos e outras estruturas provisórias.

Artigo 11.º - Subempreitada

1. Nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, e do n.º 2 do artigo 6.º do Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve ser detentor de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a empresa de construção à qual tenha sido adjudicada a obra pode recorrer à subcontratação, desde que a empresa subcontratada se encontre devidamente habilitada para o exercício da atividade, nos termos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.
3. Caso o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação deve previamente comprovar, mediante consulta no sítio na Internet do IMPIC, I. P., ou no balcão único eletrónico dos serviços, as habilitações detidas pelas empresas que pretenda subcontratar e manter posteriormente em estaleiro o comprovativo dessas habilitações.



4. A empresa subcontratante aproveita das habilitações detidas pela empresa subcontratada, as quais permitem à subempreiteira, realizar para aquelas obras e trabalhos subcontratados cujo valor não exceda o limite previsto para a classe referente a cada uma das subcategorias de trabalhos a executar.
5. Os requisitos de habilitação não são exigíveis apenas ao adjudicatário, mas a todos os concorrentes.
6. Os requisitos de habilitação devem existir logo no momento da apresentação da proposta e durar até à celebração do contrato, não se admitindo, portanto, a participação de um concorrente que só venha a ter alvará à data da adjudicação ou da apresentação dos documentos de habilitação.
7. A falta de alvarás ou certificados exigidos no Programa do Procedimento, que habilitam ao exercício da atividade inerente à execução das prestações contratuais detetada antes da conclusão da fase de análise e avaliação de propostas, implica a exclusão da proposta do concorrente em falta.

Artigo 12.º - Impedimentos

Não podem apresentar propostas as entidades que se encontram em quaisquer das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 13.º - Proposta e documentos da proposta

1. As propostas, elaboradas nos termos do *modelo da proposta*, anexo ao presente Programa do Procedimento, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com a minuta que constitui o Anexo I do presente Programa do Procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;



- b) Documento que contenha os atributos da proposta que deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o “modelo de proposta”, com indicação do preço contratual e prazo;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais;
- d) Para efeitos do disposto na alínea precedente, tratando-se de agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, o qual, sem prejuízo e em complemento do disposto em artigo próprio do caderno de encargos, deverá ser constituído por:
 - i. Plano de Trabalhos (mensal) – O plano de trabalhos deverá definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que constituem, distinguindo as atividades que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento;
 - ii. Identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;
 - iii. Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em “homens x dia” de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;



- iv. Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos;
 - v. Deve indicar/definir as atividades que segundo o adjudicatário sejam vinculativas, integram o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada;
 - vi. Deve ser apresentado sob a forma de diagrama de Gantt, o calendário padrão tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte digital, preferencialmente em formato do programa Project;
 - vii. Na fase de execução da empreitada, o adjudicatário deve apresentar semanalmente o plano de trabalhos devidamente atualizado e em que defina exatamente as atividades que tem previsto executar na semana seguinte, bem como os meios técnicos, equipamentos e mão-de-obra que lhe são afetos.
- f) Plano de Pagamentos e respetivo cronograma financeiro:
- i. O plano de pagamentos, deve ser adequado à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerente com o plano de trabalhos apresentado;
 - ii. O cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços.
- g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra (o concorrente especificará os aspetos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia);
- h) Declaração, por cada concorrente ou membro de agrupamento concorrente, com a indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do



Imobiliários e da Construção, I.P., nos termos do disposto do nº 4 do artigo 60º do CCP, e do nº 2 do artigo 10º do presente Programa do Procedimento, para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações;

Idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

- i) Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
 - j) Quando for esse o caso, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;
 - k) Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho que se propõe implementar;
 - l) Documentação relativa ao Sistema de Prevenção e Gestão de Resíduos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na alínea a) do presente artigo (documentos da proposta), deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.
4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 14.º - Indicação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º - Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º - Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23:59 horas, do 30º dia, contínuo subsequente, a contar da data da publicação do anúncio ao Diário da República, diretamente na plataforma eletrónica Anogov em www.anogov.com;
2. O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.
3. Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebido, após a data e hora fixadas no n.º 1 deste artigo não será tida em consideração.
4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica Anogov em www.anogov.com, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



Artigo 17.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no artigo 6.º sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 18.º - Retirada das Propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 19.º - Prazo de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes ficam vinculados à manutenção das respetivas propostas, as quais serão consideradas válidas e imutáveis em todas as suas



condições, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados a partir da data de termo do prazo estabelecido para a sua apresentação.

Artigo 20.º - Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los no prazo fixado ou termos do disposto no artigo 16º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



CAPÍTULO III

JÚRI DO PROCEDIMENTO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secção I

Júri do procedimento

Artigo 21.º - Júri

O procedimento para formação do contrato é conduzido por um júri, a designar de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

Artigo 22.º - Funcionamento do Júri

O funcionamento do júri será realizado em estrita conformidade com o disposto no artigo 68.º do CCP.

Artigo 23.º - Competência do Júri

1. A competência do júri será exercida de acordo com o estabelecido no artigo 69.º do CCP.
2. O júri pode solicitar aos concorrentes para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, designadamente:
 - a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta;
 - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira, exceto quando dispensado conforme n.º2 do artigo 8.º;
 - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais



podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica Anogov em www.anogov.com e notificados dos mesmos todos os concorrentes.

Artigo 24.º - Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No primeiro dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista dos concorrentes que corresponderá à totalidade das propostas recebidas através da plataforma eletrónica Anogov em www.anogov.com.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos correntes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 25.º - Possibilidade de recurso a ajuste direto

Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e não sendo o Caderno de Encargos substancialmente alterado, poderá a Câmara Municipal adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 24.º do CCP.



Secção II

Análise das propostas e critério de adjudicação

Artigo 26.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e de acordo com o critério de adjudicação que preside ao presente procedimento.
2. São excluídas pela Entidade Adjudicante, sob proposta fundamentada do júri, contida no Relatório Preliminar mencionado no artigo 30º, as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados com a proposta ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 57.º-A do CCP ou conforme os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º e a alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 27.º - Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso.



2. No caso da proposta revelar um preço anormalmente baixo, o concorrente, em conformidade com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º e a alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Programa do Procedimento e sob pena de exclusão nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo anterior, deve logo fazer acompanhar a proposta dos documentos contendo os esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.
3. A análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do disposto no número anterior, será efetuada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 28.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 29.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa.
2. Na eventualidade de se verificarem duas ou mais propostas com o mesmo preço, que, em simultâneo, correspondam ao preço mais baixo, o critério de desempate será o menor prazo de execução.
3. Caso subsistam duas ou mais propostas com o mesmo preço, que, em simultâneo, correspondam ao preço mais baixo, e igual prazo de execução, o desempate será efetuado por sorteio, a realizar na presença dos concorrentes em questão ou dos seus representantes legais.



Secção III

Preparação da adjudicação

Artigo 30.º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 146.º do CCP e no artigo 15º do presente Programa do Procedimento, o júri proporá também a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
3. Do relatório preliminar constará ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 28º do Programa do Procedimento.

Artigo 31.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar pelo júri do procedimento, todos os concorrentes são notificados para, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 32.º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.



3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 33.º - Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado no artigo 19º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 34.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



3. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) do nº 1, a Entidade Pública Contratante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 35.º - Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas na alínea c) do nº 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 36.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao adjudicatário a minuta de contrato.
2. Notificado(s) da decisão de adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m), no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Submeter na plataforma eletrónica Anogov em www.anogov.com, os documentos de habilitação conforme exigido no artigo 37.º deste programa do procedimento;
 - b) Submeter na plataforma eletrónica Anogov em www.anogov.com, a caução conforme exigido nos artigos 43.º e 44.º do presente programa de concurso.
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato nos termos do artigo 52.º deste programa de procedimento.



- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Secção IV

Preparação da adjudicação

Artigo 37.º - Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:
- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II e que é parte integrante deste programa de procedimento que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
 - i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP; (registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares)
 - ii. Documento comprovativo passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou ao estado de que seja nacional;
 - iii. Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta de se para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional.
 - b) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos,



- do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- c) Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
 - d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).
 - e) Apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa devidamente certificada nos termos da lei, sendo que a verificar-se este facto, deve o adjudicatário apresentar documento comprovativo do mesmo ou documento onde conceda permissão à entidade adjudicante para consulta do processo de certificação da mesma, junto do IAPMEI.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
3. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no número 1 do presente artigo, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação



necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 38.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no artigo 37.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 37.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 2 ou a indicação prevista no número anterior.
5. Quando haja lugar à prestação de caução, a reprodução do documento deve ser apresentada conforme referido no n.º 1, e o original do documento deverá ser entregue no Gabinete de Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores sito na Rua Senador André de Freitas, n.º 13, 9970-337 Santa Cruz das Flores, Ilha da Flores, Região Autónoma dos Açores, no prazo de 10 dias úteis após a receção da “notificação de adjudicação.
6. O órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 39.º.



Artigo 39.º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 37º devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 37º pode ser reportado a apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela comprovação, mediante a consulta a efetuar nos termos do artigo 38º, de existência e validade de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
 - c) O(s) documento(s) referido(s) no n.º 2 do artigo 37º reportam-se a todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem possuir o respetivo alvará ou título de registo emitido ou titulado pelo IMPIC, I. P.
3. É igualmente aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.

Artigo 40.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação e comprovação efetuada relativamente a todos os documentos de habilitação do adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e comprovação.
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.



Artigo 41.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou, no caso dos documentos sob a consulta prevista no nº 4 do artigo 37º, estes não se encontrarem disponíveis no sítio web:
 - a) No prazo fixado no nº 1 do artigo 37º;
 - b) No prazo fixado pelo órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 6 do artigo 38º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto na segunda parte do nº 1 do artigo 8º, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores e sem prejuízo do estabelecido nos artigos 34º e 35º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 36º e na presente Secção.

Artigo 42.º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo anterior.



Secção V

Cauções para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato

Artigo 43.º - Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário, no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º, prestará uma caução de 2% do preço contratual, a efetuar por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos da presente Secção.
2. Quando, nos termos do presente Programa do Procedimento, o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.
3. Nos casos em que o adjudicatário não tenha pago ou conteste as multas ou penalizações aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais, haverá recurso à caução, sem dependência de decisão judicial, mediante decisão do órgão competente da Entidade Pública Contratante.
4. Na hipótese contemplada no número anterior, o adjudicatário, caso tenha prestado a caução por depósito, deve repor a importância utilizada no prazo de um mês contado da data de utilização.
5. A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295.º do CCP, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.
6. Poderão ainda ser exigidas quaisquer outras garantias de natureza real ou obrigacional que, no entender da Entidade Pública Contratante, se mostrem adequadas a assegurar o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, a prestar pelo adjudicatário.
7. A Entidade Pública Contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações legais ou contratuais.



8. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 44.º - Modo de prestação da caução

1. A caução será efetuada nos termos e de acordo com os modelos e declarações contidos no Anexo III a este Programa do Procedimento e de acordo com o artigo 90.º do CCP.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Entidade Pública Contratante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
5. De acordo com o artigo 90.º do CCP, todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 45.º - Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos 34º e 35º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 36º e na presente Secção.



Secção VI

Confirmação de compromissos

Artigo 46.º - Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 47.º - Não confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
2. No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos 34º e 35º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, na Secção V do presente Capítulo e na presente Secção.



CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 48.º - Aprovação da minuta de contrato

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 49.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.



Artigo 50.º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 51.º - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão da Entidade Pública Contratante que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 52.º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 53.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 54.º - Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.



Artigo 55.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução devida, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 36.º.
2. Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP;
3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo indicado perdendo a caução que tenha sido prestada, sendo assim adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56.º - Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 57.º - Normas aplicáveis

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissivo no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP), com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e na restante legislação especialmente aplicável.



Modelo da proposta

[a que se refere o nº 1 do artigo 13º do Programa do Procedimento]

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), . . . (indicar o número), contendo as autorizações . . . (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . . , obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.



ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou



gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.



5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 37.º do Programa do Procedimento e o n.º 2 do artigo 40.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação



de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO III MODELOS DE CAUÇÃO

[a que se referem o nº 1 do artigo 44º do Programa do Procedimento e o nº 5 do artigo 90º do CCP]

A) GARANTIA BANCÁRIA

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 43º e 44º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), o [banco], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o “Ordenante”), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (euros), [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.



O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



B) SEGURO-CAUÇÃO

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 43º e 44º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... () [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;

2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;



3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



C) DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da [Entidade Adjudicante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local e Data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]